|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CED-CAU/RS |
| ASSUNTO | Regras - Audiências e sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1294/2021

Altera regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29, inciso XVIII do Regimento Interno do CAU/RS reunido extraordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 30 de abril de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 50 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, que regulamenta o procedimento relativo ao julgamento do processo pelo Plenário do CAU/UF;

Considerando o disposto nas Deliberações Plenárias DPO/RS nº 960/2018, nº 1172/2020, nº 1230/2020 e nº 1268/2021;

Considerando que o art. 34, do Regimento Interno do CAU/RS, estabelece que “as convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data de sua realização”;

Considerando o disposto no art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS, que define o encaminhamento das deliberações das comissões à Presidência do CAU/RS, para a tomada das providências pertinentes;

**DELIBEROU por:**

1. Alterar regras vigentes no âmbito do CAU/RS, quanto aos procedimentos para realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares;
2. Estabelecer que as audiências de conciliação e/ou instrução dos processos ético-disciplinares poderão ser realizadas de modo **remoto, virtual e eletrônico**, por meio de videoconferência, garantindo-se a participação das partes por meio de *link* a ser disponibilizado;
   1. As audiências terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por igual período, nos casos em que houver necessidade, observando os seguintes horários:
      1. Turno matutino, às 9 horas, com primeira chamada e conexão remota às 08h45;
      2. Turno vespertino, às 13 horas, com primeira chamada e conexão remota às 12h45.
   2. A ata da audiência será redigida e registrada de forma eletrônica, devendo constar todas eventuais ocorrências de problemas técnicos que prejudiquem ou interrompam a participação dos envolvidos;
      1. O conteúdo da ata deverá ser aprovado pelos participantes por meio do sistema remoto, registrando-se qualquer ressalva que venha a ser apontada;
      2. No caso de impossibilidade de se efetuar a aprovação por meio eletrônico, o fato deverá ser registrado pela assessoria responsável por redigir o documento;
      3. Após a aprovação, a ata será assinada, por meio de certificação digital válida, pelo servidor responsável por sua redação, não havendo necessidade de assinatura pelos demais presentes;
   3. Não havendo possibilidade de realização das audiências remotas, virtuais e eletrônicas, por meio de videoconferência, essas poderão ser convertidas em questionário a ser enviado diretamente para parte ou testemunha, garantindo-se à parte contrária o conhecimento prévio e o aditamento do questionário, bem como o contraditório sobre as manifestações apresentadas, nos termos do art. 37, § 8º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
3. Estabelecer que a CED-CAU/RS tem competência para determinar a extinção e, consequentemente, o arquivamento dos processos ético-disciplinares, nos casos em que se verificar a ocorrência de desistência da denúncia, desde que se trate de matéria conciliável e que não envolva o interesse público, ou de uma das causas extintivas, previstas nos artigos 112 e 113, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, sem a necessidade de submissão do processo ao Plenário do CAU/RS para julgamento, ressalvados os casos de extinção com base no art. 113, inciso III, da referida Resolução - prescrição; *(*[*Redação alterada pela Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1365/2021*](https://siccau.caubr.gov.br/app/view/images/protocolos/files/1408446.2021.2564722__PLEN-DLB-1365-2021-1408446-CED-Altera-DPO-1294-2021-Julgamento12112021153204.pdf)*)*
4. Definir que, **nas sessões remotas, virtuais e eletrônicas**, o acompanhamento se dará por meio de *link* que será disponibilizado às partes e aos seus procuradores, garantindo-se o direito a apresentação de manifestação oral, nos termos do art. 50, § 6º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
   1. A pedido da parte interessada, a sua manifestação oral poderá ser substituída por sustentação oral gravada previamente, em arquivo de áudio (nos formatos MP3 ou WAV) ou vídeo (nos formatos MP4, WMV ou AVI), observado o tempo limite de 10 (dez) minutos por parte, incluindo, nesse período, a manifestação pessoal da parte interessada e a do procurador constituído;
   2. O arquivo em áudio ou vídeo da sustentação oral deverá ser encaminhado via e-mail, endereçado à [secretaria.geral@caurs.gov.br](mailto:secretaria.geral@caurs.gov.br), com antecedência de 2 (dois) dias da data agendada para a sessão de julgamento, contendo no campo assunto os seguintes termos: “SESSÃO DE JULGAMENTO – PROTOCOLO SICCAU Nº [NÚMERO]”;
   3. Recebido o arquivo, a Secretaria Geral da Mesa garantirá a apresentação de seu conteúdo no momento pertinente à manifestação das partes, observada a ordem prevista na Resolução CAU/BR nº 143/2017;
   4. Nos casos em que a duração do arquivo da sustentação oral ultrapasse o tempo previsto, a transmissão será encerrada tão logo se atinja o tempo limite de 10 (dez) minutos;
5. Definir que, nas sessões de julgamento remotas, virtuais e eletrônicas, os processos ético-disciplinares serão julgados na seguinte ordem:
   1. Aqueles cujo julgamento tenha iniciado em sessão anterior, por ordem de antiguidade;
   2. Os requerimentos de preferência, apresentados até 2 (dois) dias da data agendada para a sessão de julgamento; e
   3. Os demais casos;
6. Estabelecer que, nas sessões de julgamento remotas, virtuais e eletrônicas, caso uma das partes ou seus procuradores possua interesse em inscrever seu processo em preferência na ordem do julgamento, o interessado deverá efetuar tal solicitação a partir da comunicação acerca da data de julgamento, até 2 (dois) dias da data agendada para a sessão de julgamento, sendo que a ordem cronológica dos pedidos definirá a precedência em que serão julgados os processos na sessão;
7. Definir que, **nos casos em que não haja pedido de preferência**, a apresentação de relatório e voto fundamentado, nas sessões de julgamento remotas, virtuais e eletrônicas, será realizada de modo sucinto e objetivo, observando procedimentos que, sem prejuízo da análise pelos conselheiros julgadores, garantam maior celeridade e eficiência no julgamento dos processos ético-disciplinares que são realizados pelo Plenário do CAU/RS, conforme regras que seguem:
   1. Ações preliminares à sessão de julgamento:
      1. Em complementação ao disposto no art. 36, do Regimento Interno do CAU/RS, os conselheiros se comprometem à leitura prévia do relatório e do voto fundamentado que são encaminhados com a antecedência regulamentar, sendo que as dúvidas e os destaques relacionados ao caso concreto deverão ser apresentados e discutidos na ocasião da sessão de julgamento do processo ético-disciplinar na respectiva reunião Plenária;
   2. Ações pertinentes à sessão de julgamento:
      1. Nos termos do art. art. 50 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, compete ao Presidente do CAU/RS conduzir a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, que deve observar a seguinte ordem de procedimentos:

* Aberta a sessão de julgamento, o Presidente procede à indicação do número do processo ético-disciplinar em julgamento;
* O Conselheiro Relator ou, na ausência desse, o Coordenador da CED-CAU/RS procederá à leitura da Síntese do Processo e da conclusão do voto;
* Após a leitura da Síntese do Processo e da conclusão do voto fundamentado, será oportunizada a realização de manifestação oral das partes e de seus procuradores, presentes na sessão de julgamento, nos termos do art. 50, § 6º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, ou poderá ser realizada a apresentação das sustentações orais enviadas previamente, em arquivo de áudio (nos formatos MP3 ou WAV) ou vídeo (nos formatos MP4, WMV ou AVI), nos termos do item nº 4, dessa Deliberação;
* Após a manifestação das partes e de seus procuradores, abrir-se-á a palavra aos conselheiros para apresentação dos destaques que porventura venha a levantar, os quais serão discutidos de forma ordenada;
* Encerrada a discussão, o Presidente fará, obrigatoriamente, a leitura da minuta da Deliberação Plenária, dando início à votação, cujo resultado será divulgado para encerramento da sessão de julgamento.
  + 1. Nos casos em que o Conselheiro Relator não estiver convocado para a sessão de julgamento, ser-lhe-á autorizada a participação na Reunião Plenária, como convidado, com direito à voz, para o fim de proceder à leitura do respectivo documento, podendo ainda colaborar na discussão dos destaques apresentados pelos demais conselheiros.
    2. Durante o julgamento de determinado caso concreto, na etapa da discussão referente ao seu conteúdo, os conselheiros julgadores poderão fazer perguntas direcionadas às partes e aos procuradores que se fizerem presentes, sendo que os questionamentos que venham a ser elaborados serão remetidos ao Presidente do CAU/RS, o qual, se entender pertinentes à elucidação dos fatos, repassará à parte interessada, concedendo-lhe o direito à voz por 03 (três) minutos, prorrogáveis por igual período;

1. Determinar que a **Síntese do Processo** – mencionada no segundo ponto do item nº 7, subitem “b”, alínea “i” – deverá ser redigida de modo que contenha, principalmente, informações suficientes sobre:
   1. Os fatos denunciados;
   2. Os principais argumentos da defesa;
   3. As infrações capituladas e a dosimetria clara aplicada;
   4. As provas que demonstram a consumação, ou não, das infrações;
   5. As circunstâncias que envolvem a conduta do profissional denunciado;
   6. Demais informações que o Conselheiro Relator julgar pertinentes; e
   7. Demais informações que o Conselheiro Relator julgar pertinentes.
2. Definir que, **nos casos em que haja pedido de preferência**, a sessão de julgamento será realizada com a observância integral das normas previstas na Resolução CAU/BR nº 143/2017, sendo que a leitura do relatório cronológico poderá ser substituída, a critério do Conselheiro Relator, ouvido o Plenário, pela Síntese do Processo;
3. Estabelecer que as partes e seus procuradores, quando da intimação acerca da sessão de julgamento, devem ser comunicadas sobre as regras aqui estabelecidas, com o objetivo de lhes possibilitar a inscrição da ordem de preferência e a entrega de arquivo contendo sua sustentação oral;
4. Todas as audiências e as sessões de julgamento serão gravadas, integralmente, pelo sistema utilizado para sua realização, e o seu conteúdo poderá ser disponibilizado às partes interessadas, mediante requerimento;
5. Caberá aos participantes (partes, procuradores, testemunhas e outros) a utilização de equipamento (notebooks ou desktops) e internet próprios, os quais deverão possibilitar a transmissão simultânea de imagens e áudio, bem como a transmissão e o recebimento de documentos.
6. Revogam-se as disposições contrárias.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 20 (vinte) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Cecília Giovenardi Esteves, Deise Flores Santos, Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino Dominguez, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier De Araujo, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel e Rodrigo Spinelli e 01 (uma) ausência, da conselheira Marisa Potter.

Porto Alegre – RS, 30 de abril de 2021.

LUIZ ANTONIO MACHADO VERISSIMO

Presidente *Ad Hoc* do CAU/RS

**119ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |
| --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021 - Protocolo nº | |
| Nome | **Voto Nominal** |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | Favorável |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | Favorável |
| 1. Cecília Giovenardi Esteves | Favorável |
| 1. Deise Flores Santos | Favorável |
| 1. Denise dos Santos Simões | Favorável |
| 1. Emilio Merino Dominguez | Favorável |
| 1. Fabio Muller | Favorável |
| 1. Fausto Henrique Steffen | Favorável |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | Favorável |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | Favorável |
| 1. Marcia Elizabeth Martins | Favorável |
| 1. Marisa Potter | Ausente |
| 1. Nubia Margot Menezes Jardim | Favorável |
| 1. Orildes Tres | Favorável |
| 1. Pedro Xavier De Araujo | Favorável |
| 1. Rafael Ártico | Favorável |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | Favorável |
| 1. Rodrigo Rintzel | Favorável |
| 1. Rodrigo Spinelli | Favorável |
| 1. Silvia Monteiro Barakat | Favorável |
|  | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 119** | |
| **Data: 30/04/2021**    **Matéria em votação: DPO-RS 1294/2021** – Regras - audiências e sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (20) ausências (01) total (21) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Luiz Antonio Veríssimo** |